



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SC

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAe** do Município de Blumenau – SC (“SAMAe”), neste ato representado pelo Sr. Evandro Luiz Schuler, portador do CPF nº 788.642.089-68 e RG nº 2.176.913, doravante denominado simplesmente “**CONCEDENTE**” e a **FOZ DE BLUMENAU S.A.**, sociedade de propósito específico (SPE), constituída a partir do Consórcio SANEBLU, esta, licitante vencedora da Concorrência nº 03-004/09, conforme estabelecido no Item 124, da Seção II do capítulo V da mesma licitação, concessionária de serviço público de esgotamento sanitário, com sede na Rua XV de novembro, nº 1480 – 1º andar, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 11.609.081/0001-48, por seus representantes legais, Sr. Antonio Carlos B. de Alencar, inscrito no CPF sob n.º396.251.507-06 e o Sr. Paulo Roberto Welzel, inscrito no CPF sob n.º 125.853.007-49, doravante denominada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**”, e em conjunto com o **CONCEDENTE**, doravante denominada “**PARTES**”; e o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. João Paulo Kleinübing, na qualidade de “**INTERVENIENTE-ANUENTE**”, resolvem celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário, conforme as condições a seguir estipuladas, estando regida pela legislação que disciplina a matéria, em especial o art.65, II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93:

Empresa Certificada



POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º da Resolução nº 001/2012 do Comitê de Regulação da AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí (Anexo 01) que reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as partes acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Firmar medidas para reequilibrar o Contrato de Concessão de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 001/2012 do Comitê de Regulação da AGIR, estando as PARTES de pleno acordo.

1.2 As outras medidas constantes na Resolução nº 001/2012 do Comitê de Regulação da AGIR e não firmadas neste Segundo Termo Aditivo serão reavaliadas pelo Comitê conforme disposto no art. 3º da mesma, devendo ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1 Substituição de encargos da CONCESSIONÁRIA que irá executar até o final do mês de dezembro de 2015 as obras na área inicialmente de responsabilidade do CONCEDENTE, objeto do Contrato de Repasse n.º 0218.134-11/2007 firmado entre o MUNICÍPIO e a Caixa Econômica Federal com recursos do governo federal no âmbito do PAC (Anexo 02). Esta obrigação está refletida no cronograma geral de obras (Anexo 03).

2.1.1. O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado em situações excepcionais, mediante requerimento formal e justificado da

Empresa Certificada



POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



concessionária, sendo que eventual reajuste decorrentes de novo prazo entre as partes deverá ser submetido à deliberação da AGIR.

2.2. A implantação pela CONCESSIONÁRIA do programa de incentivo de conexão à rede pública de esgotos aos USUÁRIOS que estão inseridos na categoria da Tarifa Social, previsto no Regulamento, Decreto Municipal nº 9.351/2011, oferecendo a esses USUÁRIOS a possibilidade de aquisição de um conjunto de materiais necessários à ligação à rede de esgotos (“Kit Ligação”), por meio do parcelamento, em até 18 (dezoito) meses, do valor relativo à aquisição do material (Anexo 04).

2.3. Revisão da TARIFA atualmente vigente por meio do aumento de 12% (doze por cento), e inclusão de uma faixa de consumo adicional na “categoria pública” de consumidores que consomem de 500 m³ a 9999m³ constante da estrutura tarifária dos serviços de esgotamento sanitário.

Categorias dos serviços públicos de água e esgoto prestados pelo SAMAE / FOZ - com reajuste de 12%		
Categoria	Faixa de Consumo	Valor Esgoto
Residencial	0 a 10 m ³	2,168
Escritorio	11 a 30 m ³	3,969
Consultorio	31 a 9999m ³	5,059
Social	0 a 10 m ³	1,066
	11 a 30 m ³	3,969
	31 a 9999m ³	5,059
Comercial	0 a 10 m ³	3,297
Industrial	11 a 30 m ³	4,879
Lig. Temporária	31 a 9999m ³	9,104
Pública	0 a 10 m ³	2,168
	11 a 499 m ³	4,210
	500 a 9999m ³	7,589
Escolar	0 a 10 m ³	2,168
	11 a 9999 m ³	4,210
Hospitalar	0 a 10 m ³	2,168
	11 a 9999 m ³	2,738



2.4 O saldo remanescente a pagar da INDENIZAÇÃO DE ATIVOS prevista na cláusula 30.1 do CONTRATO equivale, na data de assinatura deste instrumento, a R\$ 9.834.780,07 (nove milhões oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos e oitenta reais e sete centavos)¹, e neste ato o CONCEDENTE dá a quitação no valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. O CONCEDENTE e o INTERVENIENTE-ANUENTE deixarão livre e desembaraçadas as áreas onde serão realizadas as obras mencionadas na Cláusula 2.1. relativas ao Contrato de Repasse n.º 21813411/2007, para o pleno e irrestrito acesso e início das atividades da CONCESSIONÁRIA, inclusive de forma a possibilitar a obtenção de financiamento para a realização destas obras.

3.2. O CONCEDENTE e o INTERVENIENTE-ANUENTE, neste ato, assumem a responsabilidade de realizar as obras inicialmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA (Anexo 02), bem como objeto dos Convênios 2331/2005 (“José Reuter”) e 2332/2005 (“Itoupavazinha I”), financiadas com recursos do FUNASA.

3.2.1 Através da Comissão estabelecida na Cláusula 5.1, será elaborado o cronograma de obras para a execução destas, obedecendo o estudo de capacidade financeira da Autarquia que será apresentado ao Comitê de Regulação, conforme disposto no art. 3º, c, II da Resolução AGIR.

3.3. Para fins de cumprimento da Cláusula 2.1, as PARTES concordam que a assunção dos BENS REVERSÍVEIS respeitará o disposto na Cláusula 12 do

¹ Valor atualizado pelo IPCA no período de dezembro/2009 a novembro/2012.



Contrato de Concessão, e acrescido das deliberações a seguir expostas, que serão parte integrante do Contrato de Concessão:

(i) As PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, emitindo-se um laudo de modo a apurar as condições destas obras, com o devido acompanhamento do representante técnico da AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí.

(ii) Caso fique constatado que tais BENS REVERSÍVEIS não estão em condições operacionais adequadas, as PARTES, em conjunto com a AGIR definirão a melhor forma de equacionar o problema.

3.4 O CONCEDENTE, neste ato, autoriza expressamente a CONCESSIONÁRIA a cobrar dos USUÁRIOS os serviços de substituição de cavaletes nas hipóteses previstas no Regulamento do SAMAe/Concessionária, regulamentado pelo Decreto n° 9.351/11.

3.4.1. Na hipótese em que não houver o pagamento pelo USUÁRIO, a cobrança dos referidos valores, deverá ser aferida por meio de procedimento administrativo específico comprovando o serviço efetuado, bem como as cobranças efetuadas ao USUÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, conforme Decreto Municipal n.º 9.351/11.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Blumenau, passando as condições nele tratadas a ser parte integrante do CONTRATO, tornando-se exigíveis a partir da data de publicação deste instrumento.

Empresa Certificada



POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



CLÁUSULA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Em razão do art. 3º da Resolução do Comitê de Regulação da AGIR, dispondo sobre a indenização financeira como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, resta pactuado a criação de Comissão Especial, mediante portaria de nomeação, a ser formada pelo MUNICÍPIO, CONCEDENTE e pela AGIR, como órgão fiscalizador, para no prazo de 90 dias definir as medidas necessárias para concluir o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme procedimento contido na referida Resolução (Anexo 01).

5.1.1 O presente aditivo não estabelece indenização financeira mensal à CONCESSIONÁRIA, ficando esta condicionada ao resultado da análise da Comissão mencionada na Cláusula anterior.

5.2 As medidas firmadas neste SEGUNDO TERMO ADITIVO servirão como medida de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão sendo deduzido do montante apurado pelo Comitê de Regulação de acordo com o art. 1º da Resolução sob nº 001/2012.

CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS

6.1 Fazem parte integrante deste Segundo Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

- Anexo 01 – Resolução AGIR n.º 001/2012 do Comitê de Regulação
- Anexo 02 – Memorial Descritivo das Obras: Substituição das “Áreas do PAC x Concedente”
- Anexo 03 – Cronograma Geral de Obras
- Anexo 04 – Condições para Implantação do Kit Ligação

Empresa Certificada



POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



- Anexo 05 – Novas Metas da Concessão

(Página de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em 17 de dezembro de 2012).

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e do MUNICÍPIO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Blumenau, em 17 de dezembro de 2012.

Evandro Luiz Schuler

Serviço Autônomo Municipal de Água e
Esgoto

Paulo Roberto Welzel

FOZ DE BLUMENAU S.A.

Antonio Carlos B. de Alencar

FOZ DE BLUMENAU S.A.

João Paulo Kleinübing

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Empresa Certificada



POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.